PROJETO DE LEI Nº. 21, de 22 de Setembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.770, de 20 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o caput do artigo 26 da Lei Municipal nº. 1.770, de 20 de setembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 26.** As indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos da Emenda nº. 36 à Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de outubro de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.09.22 12:30:12 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 33, de 22 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 21, de 22 de setembro de 2023**, o qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.770, de 20 de setembro de 2023, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº. 1.770/2023 dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2024, observando as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Complementar nº. 101/2000, na Portaria n.º 42 de 14/04/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial n.º 163 de 04/05/01 e Legislações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nessa seara, a presente propositura visa alterar o prazo estabelecido para as indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatória no orçamento municipal. Logo, deverão ser encaminhadas até o dia 30 de outubro de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício e, não, até o dia 30 de setembro, como consta.

Dessa forma, a alteração pretendida visa proporcionar a esta Casa de Leis um maior prazo para a indicações supracitadas, de forma a permitir uma maior reflexão sobre as prioridades para execução dos serviços essenciais, de modo a alinhar as propostas às contingências atuais e legais, contemplando as necessidades básicas reivindicadas pela população.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 21, de 22 de setembro de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.09.22 12:30:32 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS